

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

**20.25.0842.00**

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E  
PROJETOS - FINEP E CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA - CIEE**

**Financiadora de Estudos e Projetos - Finep**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, com sede em Rio de Janeiro na Rua da Constituição, 65/67 - Centro, n.º 65, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.661.745/0001-50, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2025/01613, relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **90018/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- 1.1. Serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Finep Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES**

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **90018/2025** e da Proposta de Preços de 28 de Novembro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
  - 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário.
  - 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 794.386,80 (setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos.), conforme tabela abaixo:

Cargo	Quantidade	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Jovem Aprendiz	15	24	R\$ 2.206,63	R\$ 33.099,45	R\$ 794.386,80
<b>Total</b>	<b>15</b>			<b>R\$ 33.099,45</b>	<b>R\$ 794.386,80</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 794.386,80</b>

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 27 (vinte e sete) meses a contar da data de sua assinatura, renováveis ou prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 39.719,34 (trinta e nove mil setecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
  - b) Seguro-garantia;
  - c) Fiança bancária.

- 5.2. A garantia terá validade durante a vigência do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.
- 5.2.1. A garantia prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a **Contratada** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou de que os empregados estão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrido a interrupção do contrato de trabalho.
- 5.2.2. Caso o pagamento ou a realocação previstos no item acima não tenha ocorrido até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, os valores retidos serão utilizados para o pagamento das verbas trabalhistas.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
  - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
  - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice.
  - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria.

- a.2) Não será aceita apólice de seguro-garantia apresentada por entidade que esteja incluída no rol de sociedades seguradoras constituídas em mora ou em litígio com a Finep pelo descumprimento da obrigação de indenizar.
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório e para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico, Dados Bancários e Atendimento aos Requisitos do Edital – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo incidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
  - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

- n) desde a assinatura do contrato:
- n.i. viabilizar a emissão do cartão-cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os jovens aprendizes;
- n.ii. oferecer todos os meios necessários aos jovens aprendizes para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos seus depósitos ao FGTS, sempre que solicitados pela fiscalização do contrato;
- n.iii. efetuar os pagamentos dos jovens aprendizes em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela Finep; e
- n.iv. autorizar a Finep a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios aos jovens aprendizes, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela Contratada.
- o) no primeiro mês da prestação dos serviços:
- o.i. apresentar relação dos jovens aprendizes contratados, contendo nome completo, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- o.ii. apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos jovens aprendizes admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada e/ou comprovação do registro no eSocial; e
- o.iii. apresentar exames médicos admissionais dos jovens aprendizes que prestarão os serviços, se for o caso.
- o.1) sempre que houver admissão de novos jovens aprendizes pela contratada, os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- p) em qualquer momento, desde que solicitado pela Finep:
- p.i. apresentar extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer jovem aprendiz;
- p.ii. apresentar cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços;
- p.iii. apresentar cópia dos contracheques dos jovens aprendizes relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários e/ou dados bancários;
- p.iv. apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção, acordo coletivo de trabalho ou dissídio, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de quaisquer jovens aprendizes; e
- p.v. apresentar comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- q) entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
- q.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

- q.2) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- q.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- r) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, em até 20 (vinte) dias corridos:
  - r.i. apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos jovens aprendizes prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, ou comprovante de realocação;
  - r.ii. apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
  - r.iii. apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada jovem aprendiz dispensado;
  - r.iv. apresentar exames médicos demissionais dos jovens aprendizes dispensados;
  - r.v. baixa do registro no eSocial.
- r.1) sempre que houver desligamentos dos jovens aprendizes os documentos elencados acima deverão ser apresentados.
- r.2) o prazo mencionado no item "r" poderá ser prorrogado, mediante justificativa encaminhada pela Contratada e acatada pela Finep.
- s) apresentar documentos adicionais sempre que solicitado pelo fiscal do contrato;
- t) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- u) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- v) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- w) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;

- x) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
  - y) observar a Norma Regulamentadora N.º 01 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais), emitida pela Portaria Nº 6.730, de 09/03/2020, com a apresentação do Inventário de Riscos Ocupacionais dos seus colaboradores em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
  - z) reconhecer que os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados, desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas, passam a ser propriedade da Finep, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, exceto nos casos previstos em lei ou disposição contrária no Termo de Referência.
- aa) apresentar, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual, a Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção, e de retenção tributária, pela Finep, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada. As informações inseridas na DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal e a Finep a avaliará, validando seu preenchimento. O modelo de DIF está disponível para download no site da Finep (<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>).
  - ab) não subcontratar, total ou parcialmente, outro agente econômico para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato.
- 6.1.1. Caso a **Contratada** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **Finep** autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos jovens aprendizes alocados na execução dos serviços, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
  - b) designar agente de fiscalização, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
  - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
  - determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
  - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
  - ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das sanções a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **Contratada**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

#### **CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

- 8.1. Fica estabelecido que a **Contratada** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.2. A **Contratada** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **Contratada**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONA: RECEBIMENTO**

- 9.1. O objeto será recebido a contar da comunicação por parte da contratada nos seguintes prazos:
- até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;

- b) até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
- 9.2. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, no prazo concedido pela **Finep**, sem prejuízo à possibilidade de instauração de procedimento punitivo para aplicação de sanção;
  - b) não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo à aplicação das sanções.
- 9.2.1. O tempo para a correção concedido pela **Finep** relativo à cláusula 9.2.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 9.2.2. Realizada a correção pela **Contratada**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos na cláusula 9.1.
- 9.3. O recebimento:
- a constitui condição indispensável para a emissão de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente e para o pagamento do valor ajustado; e
  - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 10.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no Termo de Referência e no item 10.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 10.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado, anexando os documentos abaixo:
- a) Listagem dos jovens aprendizes que prestaram serviços nas dependências da Finep no período da Nota Fiscal;
  - b) Cópia da folha de pagamento, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante nas Notas Fiscais;
  - c) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos jovens aprendizes vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal;

- d) DARF Previdenciário com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo do arquivo enviado pela Conectividade Social (GFIP) do mês a que se refere o período da prestação do serviço constante na Nota Fiscal, acompanhado dos seguintes documentos:
- f.1) comprovante de declaração à previdência social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa;
- f.2) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Recolhimento do FGTS e declaração à Previdência;
- f.3) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Empresa – FGTS;
- f.4) relatório analítico da GRF;
- f.5) relação dos trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do fechamento – Tomador do serviço/obra – Recolhimento ao FGTS e declaração à Previdência;
- f.6) relação de Tomador/obra (RET).
- g) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.
- 10.3. Uma vez recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 10.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 10.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas

alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

- 10.3.3. As entidades benfeicentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 10.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 10.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 10.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 10.5.2. Havendo circunstância que impeça o pagamento, ele ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 10.8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deve ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida reservado pela Finep.
- 10.9. A Finep poderá descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo a multas, resarcimentos e indenizações, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.10. Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **Contratada** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.
- 10.11. O pagamento mensal pela **Finep** ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela **Contratada** relativas aos jovens aprendizes da **Contratada** que tenham participado da execução dos serviços, em especial, quanto:
  - a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;
  - c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - d) aos depósitos do FGTS; e
  - e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.11.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas (inclusive FGTS) e previdenciárias, a **Finep** comunicará o fato à **Contratada** e fica desde já autorizada a reter o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao da obrigação cujo adimplemento não tenha sido comprovado, até que a situação seja regularizada.
- 10.11.2. Na hipótese do parágrafo anterior, não sendo regularizada a situação no prazo de 15 (quinze) dias corridos e a contar do fato gerador da inadimplência da Contratada, a Finep, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive a rescisão do contrato, fica autorizada desde já a efetuar o pagamento das respectivas obrigações diretamente aos jovens aprendizes alocados à prestação de serviço, não configurando vínculo empregatício ou implicando assunção de responsabilidades por quaisquer obrigações dele

decorrentes entre a Finep e os empregados da Contratada. O sindicato representante da categoria dos trabalhadores será notificado para acompanhar o referido pagamento.

10.11.3. Na situação prevista no parágrafo anterior deve a **Contratada** fornecer à **Finep** de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

10.11.4. Na impossibilidade de pagamento direto pela **Finep**, os valores retidos poderão ser depositados judicialmente, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

10.11.5. Os pagamentos efetuados pela **Finep** diretamente ou através da Justiça do Trabalho aos empregados da **Contratada** equivalerão para todos os fins de direito à quitação, na exata medida dos pagamentos ou depósitos efetuados, às suas obrigações decorrentes do presente Contrato perante a **Contratada**.

10.12. A **Contratada** deve efetuar o pagamento dos salários dos jovens aprendizes alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou localizada em outro ponto definido pela Finep, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **Finep** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais e verbas rescisórias dos jovens aprendizes que participarem da execução dos serviços contratados, bem como outros eventos futuros e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Finep;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.11.

10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO**

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
  - c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
  - f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: MATRIZ DE RISCOS**

- 12.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 12.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

#### 13.1. Do Reajuste:

- 13.1.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 13.1.2. Os preços dos insumos, custos de administração e auxílio refeição serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 13.1.2.1. No caso do auxílio refeição, poderá ou não ser concedido reajuste a depender de decisão da Finep.
- 13.1.3. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 13.1.4. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 13.1.5. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - a) a data do aniversário da proposta;
  - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 13.1.6. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.1.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.

#### 13.2. Da repactuação:

- 13.2.1. Para a primeira repactuação os custos de mão de obra são calculados ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere a proposta, ou seja, da data base da categoria ou de quando produzirem efeitos lei ou decreto que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.
- 13.2.2. Para as repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 13.2.3. O prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual renovação contratual subsequente à nova lei ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato. Caso não haja renovação, o prazo para a **Contratada** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

- 13.2.4. Caso a **Contratada** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá preclusão do direito à repactuação.
- 13.2.5. Se, na data da renovação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrada a nova lei ou novo acordo coletivo que defina os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de renovação da vigência deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, sob pena de preclusão.
- 13.2.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definam pisos salariais diferenciados, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.
- 13.2.7. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devidamente registrada no MTE, que define os salários e benefícios da categoria abrangida neste Contrato.
- 13.2.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes;
  - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 13.2.9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 13.2.10. As repactuações poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a renovação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

- 14.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A **Finep** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber, aplicar sanções administrativas à **Contratada**, garantida a prévia defesa, pelos seguintes comportamentos:
- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
  - c) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
  - d) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - e) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
  - f) descumprir qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento.
- 15.2. São sanções administrativas aplicáveis à **Contratada** pelas condutas previstas no item 15.1:
- a) Advertência.
  - b) Multa:
    - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
    - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
    - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.3. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 do item 15.2 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 15.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 15.2 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 15.5. A sanção prevista na alínea "c" do item 15.2 implica a imediata rescisão.
- 15.6. O valor da multa poderá ser cobrado dos pagamentos devidos à contratada pela execução deste contrato ou de outro contrato havido entre as partes, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil, ou mediante desconto da garantia apresentada neste contrato.
- 15.6.1. Se a multa exceder o valor da garantia prestada ou os valores a ela devidos pela **Finep**, a diferença poderá ser cobrada judicialmente.

- 15.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da **Contratada**.
- 15.6.3. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a Finep pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 15.7. As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o regramento do Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep – RLCC, disponível para consulta no site da Finep.
- 15.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 15.9. Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, ou qualquer outro benefício decorrente da relação de trabalho, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Finep, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RESCISÃO

- 16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
  - por via judicial, nos termos da legislação;
  - motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada;
  - motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual;
  - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada;
  - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificada a não manutenção das condições de habilitação pela **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis;
  - unilateralmente, caso o objeto deste contrato tenha escopo predefinido, se a não conclusão do escopo decorrer de culpa da **Contratada**;
  - unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência.
  - quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.

- 16.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 16.2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VEDAÇÕES**

- 17.1. É vedado à **Contratada**:
  - a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
  - b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA**

- 18.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 18.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 18.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

- 19.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
- 19.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
  - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 19.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 19.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.
- 19.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
  - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
  - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
  - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
  - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
  - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
  - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 19.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
  - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
  - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
  - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e

- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 19.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
  - caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
  - para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
  - caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 19.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
  - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
  - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
  - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
  - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
  - quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
  - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 19.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
  - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

- 19.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.
- 19.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.
- 19.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 19.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
  - b) acesso aos seus dados pessoais;
  - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
  - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
  - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
  - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
  - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
  - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
  - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
  - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 19.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.

- 19.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 19.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 19.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 19.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 19.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 19.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 20.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico, bem como à proposta da **Contratada**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

- 21.1. Fica eleito o foro da capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.
- 21.2. As partes podem, mediante acordo, firmar compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Finaciadora de Estudos e Projetos – Finep:**

---

Finaciadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA:**

---

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE

**TESTEMUNHAS:**

---

---

**ANEXO A**

**MATRIZ DE RISCO**

<b>Id</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Grau de Impacto</b>	<b>Risco</b>	<b>Consequência do Risco Concretizado</b>	<b>Ação</b>	<b>Descrição da Ação</b>	<b>Responsável</b>
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças	Contratada
2	Atraso na entrega dos serviços	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva	Contratada
3	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Baixa	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução do serviço e mercado da atividade empresarial	Contratada

4	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção	Contratada
5	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução	Contratada
6	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências	Contratada
7	Abandono do contrato	Média	Alto	Médio	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços	Contratada
8	Emissão da nota fiscal com valor incorreto	Média	Médio	Médio	Impossibilidade de pagamento no prazo acordado	Mitigar	Realizar fiscalização e acompanhar mensalmente os valores de cobrança do serviço  Solicitar à contratada que a nota seja emitida apenas após conferência dos valores pelo fiscal	Contratada

							do contrato	
9	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva	Finep
10	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores	Finep
11	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária	Média	Alto	Médio	Elevação do custo da prestação do serviço contratado	Aceitar	Acompanhamento dos cenários tributários e previsão de ocorrências	Contratada
12	Atraso no cumprimento de atividades a cargo	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades	Finep

	da Finep							
13	Falha de cumprimento de leis, regulamentos, políticas, normas etc.	Média	Alto	Médio	Aplicação de multas e/ou má execução do serviço contratado	Evitar	Atuação da fiscalização do contrato e da gestão da conformidade da Contratada	Contratada
14	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando-os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual	Contratada

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90018/2025**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Finep Rio de Janeiro.

**2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação demandada objetiva suprir a necessidade do desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Lei nº 10.097/2000, do Decreto nº 9.579/18 e das Portarias nº 671/2021 e 3.872/23 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e demais normas pertinentes.

**3. DA INSTITUIÇÃO**

- 3.1. A entidade prestadora do serviço deverá atender aos seguintes requisitos:

- 3.1.1. Ser instituição sem fins lucrativos qualificada em formação técnico-profissional metódica, que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, de acordo com o a Lei nº 10.097/2000, o Decreto nº 9.579/18 e demais normas correlatas.
- 3.1.2. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.1.3. Estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município onde está situada sua sede.
- 3.1.4. No momento da contratação, estar registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.
- 3.1.5. Possuir programa de aprendizagem profissional do tipo Arco Ocupacional com ênfase em Administração ou Serviços Administrativos, inseridos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, do Ministério de Trabalho e Emprego, relacionados, respectivamente, às seguintes classificações brasileiras de ocupações (CBOs): 415105, 414105, 411005, 412205 e 411005, 411010, 411030, 414105, 422105, em conformidade com as determinações emanadas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023.
- 3.1.6. Para execução do contrato, possuir instalações físicas localizadas no município do Rio de Janeiro, em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, contando com infraestrutura composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática e materiais pedagógicos próprios e necessários ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a

qualidade do processo de ensino, a ser comprovado através de declaração assinada por representante legal, na ocasião da contratação.

#### **4. DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

- 4.1. Conforme Portaria MTE nº 3.872/23 e Resolução nº 164 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, de 9 de abril de 2014, cabe à **CONTRATADA** elaborar, registrar e validar o Programa de Aprendizagem no Cadastro Nacional de Aprendizagem do MTE, além de realizar os devidos registros no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro e do município onde tem sede, observando a legislação em vigor.
  - 4.1.1. O conteúdo do Programa de Aprendizagem Profissional (curso) deverá estar inserido no Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP, em conformidade com a Portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, para o Arco Ocupacional Administração ou Serviços Administrativos, conforme respectivas CBO's. A aprendizagem teórica deverá ser realizada nas dependências da CONTRATADA e a aprendizagem prática, nas dependências da Finep - Rio de Janeiro.
- 4.2. A **FINEP** fornecerá os treinamentos referentes às atividades práticas, que serão desenvolvidas em quatro dias úteis na semana, no ambiente de Aprendizagem; a **CONTRATADA** fornecerá os treinamentos referentes às atividades teóricas, que serão ministrados em um dia útil da semana. Ambos os treinamentos poderão ocorrer de segunda a sexta-feira.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer estrutura do programa de aprendizagem, no mínimo, tal qual disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.872/2023, os Decretos nos. 9.579/2018 e 5.452/1943.
- 4.4. O Programa tem por finalidade:
  - 4.4.1. estimular a prática da cidadania, de valores éticos e profissionais;
  - 4.4.2. facilitar a inserção do(a) jovem aprendiz no mercado de trabalho por meio da vivência de situações que propiciam o aprendizado e a aquisição de hábitos e atitudes desejáveis em ambientes de trabalho;
  - 4.4.3. oferecer formação técnico-profissional metódica, aos(as) aprendizes, incluindo aqueles com deficiência, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico;
  - 4.4.4. além de não buscar apenas combater o desemprego juvenil, frequentemente decorrente da falta de experiência profissional, o Programa também deve contribuir para a superação das barreiras que limitam a inclusão plena, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social.

- 4.5. A gestão do Programa deverá ser compartilhada entre o(a) monitor(a) do(a) aprendiz, a Área de Gestão de Pessoas da **FINEP** e a **CONTRATADA**, permitindo que todos possam acompanhar efetivamente a capacitação teórica, o desenvolvimento do(a) aprendiz no trabalho, sua assiduidade e produção escolar, apontando para o que deve ser ajustado.
- 4.6. As atividades práticas devem ser compatíveis e estarem vinculadas com o Aprendizado teórico.
- 4.7. A entidade **CONTRATADA** será responsável pelo Programa Jovem Aprendiz da Finep, assim como pelo planejamento, a elaboração e a administração de todo o Processo de Seleção, de acordo com as necessidades da **FINEP**.
- 4.8. O(a) Aprendiz terá vínculo empregatício com a **CONTRATADA** (Entidade Empregadora), conforme o disposto no inciso I, § 2º, a), art. 57 do Decreto nº 9.579/2018, e no art. 431 da CLT, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias, com os ônus decorrentes (Incluído pelo Decreto nº 11.479, de 2023).
- 4.9. A seleção da pessoa candidata deverá obedecer aos seguintes pré-requisitos:
  - 4.9.1. Como forma de protegê-los(as) do trabalho infantil e garantir seu direito à profissionalização, será priorizada a faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) incompletos, sendo admitida excepcionalmente a contratação de jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos, salvo exceções previstas em lei, inclusive nos casos de pessoas com deficiência;
  - 4.9.2. Estar matriculado(a) e frequentando a escola, caso não tenha concluído o Ensino Médio; e
  - 4.9.3. Estar preferencialmente inscrito(a) no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social, priorizando a inclusão de jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social.
  - 4.9.4. Na seleção dos(as) aprendizes, a Entidade Empregadora também deverá considerar como diretrizes, os princípios da equidade de gênero e raça e da inclusão de pessoas com deficiência.
- 4.10. No aprendizado prático, os(as) aprendizes poderão desenvolver, essencialmente, as seguintes atividades:
  - 4.10.1. Arquivo físico de documentos;
  - 4.10.2. Microinformática básica (relatórios, apresentações, planilhas etc.);
  - 4.10.3. Serviços de cópia e digitalização de documentos;
  - 4.10.4. Atendimento Telefônico (sem uso contínuo de aparelho telefônico, não caracterizando função de telefonista, ou de atendimento em *call center*);
  - 4.10.5. Recebimento e expedição de correspondências;
  - 4.10.6. Distribuição de documentos e correspondências internas.
- 4.11. A permanência do(a) aprendiz no Programa de Aprendizagem será avaliada semestralmente pela **FINEP** e pela **CONTRATADA**, sob os seguintes aspectos:
  - 4.11.1. Interesse/comprometimento;

- 4.11.2. Cooperação e relacionamento;
  - 4.11.3. Assiduidade e pontualidade;
  - 4.11.4. Responsabilidade; e
  - 4.11.5. Desenvolvimento.
- 4.12. O Programa efetivar-se-á somente após a celebração do Contrato de Aprendizagem entre a **CONTRATADA** e o(a) aprendiz, que deverá ser um contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, no qual o empregador se comprometerá a assegurar aos aprendizes formação técnica profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o(a) aprendiz se comprometerá a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.
- 4.13. O Contrato de Aprendizagem terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme carga horária prevista na Portaria MTE 3872/23 para o Arco Ocupacional Administração ou Serviços Administrativos, conforme o Catálogo Nacional de Aprendizagem – CONAP.
- 4.14. A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência social, matrícula e frequência dos(as) aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.579/2018.
- 4.15. Em caso de desligamento do(as) aprendizes, sua reposição pela **CONTRATADA** estará condicionada à compatibilização do prazo do Contrato de Aprendizagem firmado entre o aprendiz e a **CONTRATADA** com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a **CONTRATADA** e a **FINEP** e deverá ser autorizada expressamente pela **FINEP**.
- 4.16. Não será admitida a prorrogação do contrato de Aprendizagem.
- 4.17. O (a) aprendiz menor de 18 (dezoito) anos de idade deverá ser assistido por seu responsável legal para assinatura do contrato.
- 4.18. O(a) aprendiz cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sendo 4 (quatro) dias na **FINEP** e 1 (um) dia nas dependências da **CONTRATADA**, sem prejuízo do seu horário escolar, vedadas a prorrogação e a compensação de jornada, devendo a mesma constar do contrato de Aprendizagem e ser compatível com a capacitação teórica do Aprendiz.
- 4.19. As atividades teóricas serão realizadas em dia e horário definido pela **CONTRATADA**, de acordo com o Programa de Aprendizagem Profissional, cadastrado no CONAP e registrado na Secretaria do Trabalho e Emprego ou órgão que venha a substitui-la, observado o que dispõe o artigo 339, da Portaria/MTP nº 671/2021.
- 4.20. A **CONTRATADA**, para atender o tempo destinado à capacitação teórica, poderá, além de 1 (um) dia previsto no item 4.19, acrescentar outros dias, por semestre, que serão deduzidos dos dias destinados à aprendizagem prática na **FINEP**.

- 4.20.1. Cabe à **CONTRATADA** comunicar à **FINEP** com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias essa mudança.
- 4.21. A jornada de Aprendizagem deve ser compatível com o horário escolar do Aprendiz.
- 4.22. Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem a ser celebrado entre a Entidade Empregadora e o(a) jovem aprendiz, não gera vínculo de emprego com a **FINEP**.

## 5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Em até (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deve possuir em seus quadros equipe técnica multidisciplinar própria com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem profissional, composta minimamente por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social, a ser comprovada por meio de fichas funcionais ou outro meio equivalente.
- 5.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar na ocasião da contratação, declaração assinada por representante legal, de que possui, para execução do contrato, instalações físicas localizadas no município do Rio de Janeiro, em condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, contando com infraestrutura composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática e materiais pedagógicos próprios.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as certificações, cadastros, registros, além das demandas referidas no item 3 acima, para fins de execução contratual e disponibilização imediata da documentação comprobatória, mediante solicitação da fiscalização do contrato.

## 6. DA QUANTIDADE DE APRENDIZES

- 6.1. A **CONTRATADA** se obriga a contratar até 15 jovens, considerando que o quadro atual de empregado de nível médio da **FINEP** é de 97 funcionários, sendo, então, esta a cota máxima de aprendizes calculada conforme Decreto 9.579/18, que exclui da base de cálculo as funções que exijam formação de nível superior, além de determinar que frações de unidade sejam arredondadas para o número inteiro subsequente.
  - 6.1.1. Poderá ser reservado, a critério da Finep, quantitativo de aprendizes pretos, pardos ou indígenas e/ou com deficiência, enquadrados nos termos da legislação em vigor, dentro do perfil de deficiência e da vaga a ser ocupada na **FINEP**.
- 6.2. Caso haja desligamento do(a) aprendiz, será cabível reposição do quantitativo, respeitando o prazo contratual, e mediante autorização prévia da **FINEP**.
- 6.3. O quantitativo mencionado no item 5.1 acima não gera direito líquido e certo à contratação, pois se trata de percentuais estatísticos sujeitos a restrições orçamentárias e financeiras, bem como à conveniência e oportunidade da **FINEP**.

## 7. DA SELEÇÃO DE APRENDIZES

- 7.1. Caberá à **CONTRATADA** encaminhar pessoas candidatas para entrevista final na **FINEP**, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.
- 7.2. A **CONTRATADA** deverá realizar captação através de busca ativa, de candidatos(as) para preenchimento de vagas específicas indicadas pela Finep, em até no máximo 3 (três) dias úteis após comunicação da **FINEP**, sendo o não cumprimento do prazo passível de justificativa pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Deverá ser encaminhada a documentação dos candidatos aptos na pré-seleção realizada com base nos pré-requisitos informados pela Finep, em número mínimo de 3 (três) para cada oportunidade de vaga aberta, observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação das vagas;
- 7.4. A **FINEP** informará à **CONTRATADA** os candidatos selecionados para que seja realizada a efetiva contratação.
- 7.5. Os(as) aprendizes contratados(as) deverão ser encaminhados(as) à **FINEP** após a capacitação inicial (ambientação) realizada pela **CONTRATADA**, conforme previsto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 3.872/2023.

## 8. DA REMUNERAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DO APRENDIZ

- 8.1. A pessoa participante do Programa fará jus ao salário-mínimo hora vigente para uma jornada de 4 (quatro horas) diárias, considerando Art. 81 da Portaria MTE nº 3.872/23, onde ao(à) aprendiz é garantida a referida remuneração, preservada a condição mais benéfica, considerando atualmente para tal fim o valor do salário-mínimo nacional. Computados no valor mensal, constarão os dias dedicados às atividades práticas, às teóricas, o repouso semanal remunerado e feriados.
  - 8.1.1. Para o cálculo do salário será considerado o salário mínimo-hora vigente, composto pelo total das horas trabalhadas, computando-se as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{número de semanas do mês} \times 7}{6}$$

O número de semanas do mês varia de acordo com o número de dias do mês, devendo tal parâmetro ser levado em consideração para definição do salário mensal, conforme tabela abaixo:

Número de dias do mês	Número de semanas do mês
31	4,4285

30	4,2857
29	4,1428
28	4

- 8.1.2. O valor do salário poderá ser revisado na assinatura do contrato considerando possível divulgação de novo salário-mínimo nacional a partir de 01/01/2026.
- 8.2. O(a) aprendiz fará jus ainda ao auxílio-alimentação no valor de R\$ 730,43 (setecentos e trinta reais e quarenta e três centavos).
- 8.2.1. O benefício auxílio-alimentação não poderá ser pago com depósito em conta de livre movimentação do jovem aprendiz, sendo disponibilizado através de cartão de empresas reconhecidas no mercado.
- 8.3. O auxílio alimentação poderá, a critério da **FINEP**, ser atualizado monetariamente em períodos não inferiores a 12 meses, visando a manutenção do seu poder de compra.
- 8.4. Conforme Art. 70 do Decreto 9.579/18, é assegurado ao(a) aprendiz o direito ao benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte.
- 8.5. Caso, no mesmo dia, o(a) aprendiz tenha que se deslocar para empresa e para instituição formadora, devem ser fornecidos vales-transportes suficientes para todo o percurso. Deverá ser considerado o número de vale transporte para 22 dias. A **FINEP** considerou em sua estimativa de preços o valor do bilhete único intermunicipal.
- 8.6. Para fins de comprovação do valor efetivamente fornecido ao empregado, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **FINEP**, juntamente com a primeira nota fiscal, cópia da solicitação de Vale Transporte feita pelos empregados, onde constem os transportes por eles utilizados, de forma que a **FINEP** possa aferir se o valor indicado na Nota Fiscal corresponde ao custo efetivamente pago pela **CONTRATADA**.
- 8.7. A **CONTRATADA** obrigar-se-á a efetuar o pagamento dos proventos ao(a) aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 8.8. A falta injustificada implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário do(a) aprendiz, cumulativamente por:
- 8.8.1. Dia em que se verificar a ausência;
- 8.8.2. Domingo da semana que ocorreu a ausência;
- 8.8.3. Feriado civil ou religioso que ocorrer na semana posterior àquela em que ocorreu ausência injustificada.
- 8.9. A falta injustificada acarretará o desconto no salário, vales-alimentação e transporte antecipados ao(a) aprendiz, com base no cálculo proporcional ao(s) dia(s) de efetiva ausência. O débito correspondente será deduzido das respectivas verbas salariais constantes da fatura de serviços do mês subsequente, apresentada para fins de resarcimento pela **CONTRATADA**.

- 8.10. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a elaboração dos formulários e a disponibilização do Relatório mensal de Controle de Ausências relativo às aulas teóricas, com a finalidade de prover o subsídio ao processo de faturamento e devido pagamento pela **FINEP**, uma vez que o documento relaciona o histórico de ausências dos(as) aprendizes.
- 8.11. A **FINEP** disponibilizará mensalmente Relatório de Controle de Ausências relativo à parte prática da aprendizagem, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, com a finalidade de subsidiar a **CONTRATADA** no processo de resarcimento das despesas, uma vez que o documento relaciona o histórico de ausências dos(as) aprendizes.
- 8.12. O registro da frequência do(a) jovem aprendiz poderá ser realizado por outros meios e/ou equipamentos que garantam o devido controle dos dias trabalhados e as demais ocorrências, tais como: folha de ponto impressa, registro on-line, entre outros (físico ou digital, conforme acordado entre as partes).
- 8.13. A jovem aprendiz grávida, durante a licença maternidade, receberá o salário-maternidade do INSS. Nesse período, a **CONTRATADA** deverá recolher o FGTS da jovem Aprendiz.
- 8.14. O(a) aprendiz que estiver em licença para tratamento de saúde e que já tenha cumprido a carência correspondente de segurado do INSS recebe o benefício pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- 8.15. Não serão descontadas do salário do(a) aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:
  - 8.15.1. 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de pais, padrasto, madrasta, filhos, irmãos, cônjuge, companheiro;
  - 8.15.2. 03 (três) dias consecutivos, a contar do evento, no caso de casamento;
  - 8.15.3. 05 (cinco) dias consecutivos contados da data do nascimento do filho, inclusive na condição de natimorto;
  - 8.15.4. 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a Aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela **CONTRATADA**. A comunicação formal deverá ser apresentada com 03 (três) dias de antecedência a realização da prova escolar.
  - 8.15.5. 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor; consecutivos ou não;
  - 8.15.6. Nos casos de realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da Aprendizagem, a concessão dessa ausência deve ser mediante apresentação de "Atestado de Comparecimento" e anuência da **FINEP**, limitada a uma vez por mês, sendo que casos excepcionais serão analisados.
- 8.16. Serão descontadas as faltas, inclusive com reflexos no recebimento do repouso semanal remunerado e nos eventuais feriados da semana, que não forem legalmente justificadas ou autorizadas pelo empregador das horas dedicadas às atividades teóricas que também integram a jornada do(a) aprendiz.

- 8.17. A ausência do(a) aprendiz a qualquer atividade desenvolvida pela **CONTRATADA** deverá ser comunicada à **FINEP** no dia útil imediatamente posterior ao evento.
- 8.18. Durante as folgas das atividades teóricas o(a) aprendiz deve cumprir a jornada integral na **FINEP**.
- 8.19. A **CONTRATADA** deverá informar as folgas à **FINEP** com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- 8.20. Transcorrido o período dos afastamentos: licença maternidade, acidente de trabalho e auxílio-doença sem atingir o termo final do contrato e não sendo possível ao(à) aprendiz concluir a formação prevista no programa de Aprendizagem, o contrato deverá ser rescindido sem justa causa. Durante o período de afastamento em razão de licença maternidade e acidente de trabalho, deverá ser recolhido o FGTS pela **CONTRATADA**.
- 8.21. Caso o termo final do contrato ocorra durante o período de afastamento e não tendo sido feita a opção do artigo 472, parágrafo 2º da CLT (o tempo de afastamento, se assim acordarem as partes interessados, não será computado na contagem do prazo para a respectiva terminação), o contrato deverá ser rescindido normalmente na data predeterminada para o seu término.
- 8.22. O retorno da aprendiz à Aprendizagem após o término da licença-maternidade ainda em estado de amamentação, ensejará a redução da jornada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a título de descanso e exercício do direito à lactação, até que seu (sua) dependente complete 6 (seis) meses de idade. Esse benefício será concedido, preferencialmente, no início ou fim da jornada de Aprendizagem, conforme acordarem as partes interessadas.
- 8.23. Após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de Aprendizagem, o(a) aprendiz terá direito a férias, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.
- 8.24. As férias do(a) aprendiz menor de 18 anos, após o período aquisitivo de 12 meses, deverá coincidir com um dos períodos das férias escolares. As férias do(a) aprendiz maior de 18 anos, que ainda esteja cursando até o nível médio, deverá coincidir preferencialmente com um dos períodos das férias escolares. Ao(à) jovem aprendiz maior de 18 anos, que não esteja estudando, será aplicado o artigo 136 da CLT.
- 8.25. As férias serão comunicadas pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.26. O(a) aprendiz não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho de Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão.
- 8.27. O afastamento do(a) aprendiz em virtude das exigências do serviço militar não constitui causa para rescisão do contrato, podendo as partes acordar o tempo do afastamento e computar na contagem do prazo restante para o término do contrato do(a) aprendiz. Caberá a **CONTRATADA** recolher o FGTS do(a) aprendiz durante o período de afastamento.

## 9. DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

9.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o(a) aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do(a) aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do(a) aprendiz.

9.1.1. A hipótese da alínea "a" especificada no item 8.1 ocorrerá mediante manifestação da **CONTRATADA**, a quem cabe a sua supervisão e avaliação. A **FINEP** deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) Relatório de avaliação comportamental;
- b) Parecer justificando a falta cometida passível de rescisão;
- c) Outros documentos julgados necessários.

9.1.2. A hipótese de ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo especificada no item 8.1., alínea "c", será comprovada através da apresentação de declaração da instituição de ensino.

9.2. Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, não se aplicam os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

9.3. Por ocasião do desligamento e da admissão é obrigatória a realização de exame de saúde, devendo a **CONTRATADA** encaminhar à **FINEP** a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.

9.4. Nos contratos que tenham duração superior a um ano e caso o(a) aprendiz seja menor de 18 anos é vedada a quitação das verbas rescisórias sem assistência de seu responsável legal.

9.5. O desligamento do(a) aprendiz dar-se-á, impreterivelmente, na data fim estabelecida no contrato de aprendizagem, ainda que em gozo de quaisquer faltas abonáveis ou tipos de afastamento, considerando o disposto no Art. 22 da Instrução Normativa SIT 146, de 25/07/2018:

*"Art. 22. É assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.*

*§ 1º Durante o período da licença maternidade, a aprendiz se afastará de suas atividades, sendo-lhe garantido o retorno ao mesmo programa de aprendizagem, caso ainda esteja em curso, devendo a entidade formadora certificar a aprendiz pelos módulos que concluir com aproveitamento.*

*§ 2º Na hipótese de o contrato de aprendizagem alcançar o seu termo final durante o período de estabilidade, deverá o estabelecimento contratante promover um aditivo ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance vinte e quatro anos.*

§ 3º Na situação prevista no § 2º, devem permanecer inalterados todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

§ 4º As regras previstas no caput e parágrafos 1º a 3º deste artigo se aplicam também à estabilidade acidentária prevista no art. 118 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.”

9.6. A **CONTRATADA** providenciará, no prazo legal, a homologação rescisória junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou na respectiva entidade sindical, apresentando à **FINEP**, até o dia 5 do mês subsequente, a cópia da página da CTPS, com:

- 9.6.1. O registro da baixa do contrato de aprendizagem;
- 9.6.2. O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT correspondente ao desligamento do(a) aprendiz do Programa, com homologação, se for o caso;
- 9.6.3. GRFC (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social), se for o caso;
- 9.6.4. Aviso Prévio, se for o caso;
- 9.6.5. Pedido de Demissão, se for o caso;
- 9.6.6. CD (Comunicado de Dispensa), se for o caso;
- 9.6.7. SD (Requerimento de Seguro-Desemprego), se for o caso; e
- 9.6.8. Via original do atestado de saúde – ASO.

9.7. O prazo legal para efetuar o pagamento das verbas rescisórias do(a) aprendiz é de até dez dias contados a partir do término do contrato.

9.8. Em caso de encerramento do contrato entre a **FINEP** e a **CONTRATADA** e não sendo possível a manutenção dos(as) aprendizes, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Regularizar o pagamento dos direitos trabalhistas, dando plena quitação correspondente ao período em que administrou o contrato de aprendizagem;
- b) Encerrar o contrato de aprendizagem com o adolescente na respectiva CTPS;
- c) Antecipar à **FINEP** os relatórios de acompanhamentos de atividades, com registro dos cursos por Aprendiz;
- d) Fornecer cópia de toda documentação referente ao acerto da regularização trabalhista;
- e) Comunicar formalmente o núcleo familiar sobre o processo da rescisão do contrato e acerto dos direitos trabalhistas;
- f) Conceder os Certificados de Qualificação Profissional do aproveitamento do Módulo Concluso, com especificação das disciplinas e o total de horas cumpridas pelo(a) adolescente aprendiz.

## 10. DOS UNIFORMES

- 10.1. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de, no mínimo, para cada aprendiz participante do Programa, um jogo de uniforme contendo 02 (duas) calças jeans, 4 (quatro) camisas polo manga curta e 02 (duas) jaquetas, cujos modelos deverão contar com a aprovação da **FINEP** e especificação definida abaixo.
- 10.2. Os uniformes deverão ser fornecidos no ato de inclusão e registro a todos os(as) jovens aprendizes, ou seja, antes do início de suas atividades, mediante recibo (relação nominal) assinado e datado por cada jovem, cuja cópia deverá ser enviada à **FINEP** até dia 5 do mês subsequente.
- 10.3. Os uniformes deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da **FINEP**, sempre que não estejam atendendo as condições mínimas de apresentação exigidas, sem qualquer custo aos(as) aprendizes alocados na Finep.
- 10.4. A **CONTRATADA** deverá submeter, previamente, amostra dos conjuntos de uniformes para aprovação por parte da Finep relativa ao modelo, cor e qualidade do tecido, em até 20 (vinte) dias úteis, após a data de assinatura do contrato. Fica resguardada à **FINEP** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a **CONTRATADA** a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em até 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da reprovação.
- 10.5. Quando a fiscalização do contrato, justificadamente e por escrito, assim o exigir e/ou quando caracterizado o desgaste prematuro e/ou constatação de falta de condições mínimas de apresentação, a empresa deverá substituir os uniformes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da expressa exigência da **FINEP**, não repassando os custos de quaisquer dos itens de uniforme aos(as) aprendizes participantes do Programa.
- 10.6. Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano (inclusive agasalhos).
- 10.7. As peças devem ser confeccionadas com material de alta durabilidade e conforto, confeccionados em tecidos laváveis, transpiráveis, resistentes, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e desbote, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos pela **FINEP**. Deverão conter o logotipo da empresa, o qual deverá guardar harmonia com a descrição e a boa estética, estando sujeitos à prévia aprovação da **FINEP**. A título de referência, os uniformes deverão compreender, no mínimo, as seguintes peças de vestuário, que constituirão um conjunto de uniformes:

Quantidade	Especificações
02	Calça jeans modelo tradicional, lavada, 100% algodão
04	Camisa modelo polo manga curta, com logotipo "jovem aprendiz Finep", nas cores (verde) e fundo (branco) seguirão identidade visual do modelo já utilizado na Finep. Composição: 60% algodão e 40% poliéster
02	Jaqueta ou casaco em moletom contendo zíper para abertura frontal

- 10.8. Poderão ocorrer eventuais alterações pontuais nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela **FINEP**.
- 10.9. A Contratada deverá fornecer crachá para todos os(as) aprendizes alocados(as) na **FINEP** em até 30 (trinta) dias corridos após o início da execução do contrato, orientando-os(as) que será de uso obrigatório dentro das instalações da **FINEP**. O crachá deverá conter foto, nome completo, identificação como aprendiz, empresa prestadora e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o(a) jovem.
- 10.10. Somente serão considerados como efetivamente entregues os uniformes, quando todas as peças estiverem de posse dos todos os(as) aprendizes.
- 10.11. Será considerado como não entregue o uniforme (sujeitando a empresa penalizações), quando for constatado: o fornecimento de peças em tamanhos menores ou maiores aos dos usuários, impossibilitando sua utilização; o fornecimento de peças que estejam fora da padronização requerida pela **FINEP**; o fornecimento de peças usadas e/ou rasgadas; ou qualquer outro evento que acarrete a não disponibilização dos uniformes no prazo estabelecido.
- 10.12. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer uniformes apropriados às aprendizes gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 10.13. Não será permitido que os(as) aprendizes participem do Programa com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados, transparentes ou sujos, cabendo à **CONTRATADA** fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras. A substituição deverá ser imediata a partir da notificação, caso impossibilite o(a) aprendiz de executar suas tarefas devidamente uniformizado.

## **11. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA**

- 11.1. Dado que se trata de serviço comum, a **CONTRATADA** será escolhida pelo menor preço ofertado.

## **12. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

- 12.1. Para esta contratação, nos termos da Norma de Compras Sustentáveis da Finep (N-ADM-009/17), devem ser observados critérios e práticas de sustentabilidade.
- 12.2. Na execução dos serviços, no que couber, a **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º, da Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.
- 12.3. Considerando os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/2015), Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), bem como a política de promoção da equidade da **FINEP**, sugere-se que a empresa a ser contratada utilize-se de mão de obra inclusiva.

- 12.4. No caso de alocação na **FINEP** de pessoa com deficiência, deverá ser observado o grau de limitações compatíveis com as capacidades mínimas relativas à consecução das atividades previstas no Item 4.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.
- 13.2. A subcontratação não exonera a **CONTRATADA** de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.

### **14. DA VISTORIA**

- 14.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

### **15. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE**

- 15.1. Atestado ou declaração expedidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o Licitante prestado serviços compatíveis em características, quantidades e/ou prazos com o objeto desta contratação, por período não inferior a 13 (treze) meses.
- 15.2. O atestado deverá conter nome, preferencialmente em conjunto com o CNPJ/CPF, endereço, e-mail e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual a Finep possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso.
- 15.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 15.4. Suporta-se como compatível o atendimento mínimo de 50% do objeto demandado. Ou seja, a quantidade mínima é de 7 (sete) aprendizes a constar no atestado/declaração.
- 15.5. Também deverão ser apresentados:
- 15.5.1. Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município onde está situada sua sede.
- 15.5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP e comprovação de que possui programa de aprendizagem do tipo Arco Ocupacional com ênfase em Administração ou Serviços Administrativos, relacionados, respectivamente, às seguintes classificações brasileiras de ocupações (CBOs): 415105, 414105, 411005, 412205 e 411005, 411010, 411030, 414105, 422105, inseridos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, do Ministério de Trabalho e Emprego, e em conformidade com as determinações emanadas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023.

15.5.3. Declaração de que, no momento da contratação, estará registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- 16.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, conforme especificado neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 16.4. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso.
- 16.5. Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**.
- 16.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **FINEP** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 16.7. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.
- 16.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para celebração do instrumento.
- 16.9. Observar que os dados bancários, informados na Proposta de Preços devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **FINEP** deve ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**.
- 16.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **FINEP** ou sobre os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado.
- 16.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FINEP**.
- 16.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **FINEP**.

- 16.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **FINEP** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 16.14. Relatar à **FINEP** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 16.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.
- 16.16. Encaminhar os(as) aprendizes na quantidade e no prazo definidos pela **FINEP**, para realização de entrevista na **FINEP**, admitindo-os por meio do Contrato de Aprendizagem.
  - 16.16.1. Realizar o recrutamento e a seleção dos(as) aprendizes, de forma a identificar a pessoa candidata com perfil mais adequado a cada posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas no escritório da **FINEP** situado no município do Rio de Janeiro - RJ, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com a **FINEP**;
  - 16.16.2. Considerar atentamente as necessidades individuais, habilidades, potencial de trabalho e interesses específicos dos(as) aprendizes com deficiência no recrutamento e seleção, assegurando a adequada inclusão desses(as) aprendizes nos postos de trabalho;
  - 16.16.3. Formalizar o Contrato de Aprendizagem e providenciar todos os procedimentos de contratação das pessoas candidatas, assegurando-lhes a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social e todos os direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de Aprendizagem.
- 16.17. Providenciar a realização do exame médico admissional e demissional do(a) adolescente aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, enviando-os para a **FINEP**.
- 16.18. Encaminhar os(as) pessoas candidatas selecionadas à **FINEP**, portando os seguintes documentos:
  - 16.18.1. Comprovante de matrícula no curso de Aprendizagem;
  - 16.18.2. Contrato de Aprendizagem firmado com o(a) aprendiz, contendo um resumo das atividades teóricas a serem ministradas, a carga horária teórica e prática a serem empreendidas, calendário com todos os dias propostos para execução de tais atividades, além das demais informações cadastrais do(a) aprendiz e da entidade formadora, além das previstas na legislação atual e demais necessárias ao cumprimento fiel do contrato;
  - 16.18.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem e o Contrato de Aprendizagem;
  - 16.18.4. Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - 16.18.5. Via original do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
  - 16.18.6. Comprovante de residência do(a) jovem aprendiz.

- 16.19. Formalizar o registro do(a) aprendiz por meio de anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e no livro de Registro. No campo função deve ser escrita a palavra “Aprendiz”, seguida da função constante no programa de aprendiz que corresponda à Classificação Brasileira de Ocupação – CBO. Em anotações gerais, deve ser especificada data de início e término do contrato de aprendiz. (Conf. Art. 29 da CLT).
- 16.20. Informar qualquer movimentação referente aos(as) aprendizes por meio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED (art.1, parágrafo 1º, da Lei nº 4.923/65) e relacioná-los na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS. (Portaria MTE nº 500/2005).
- 16.21. Caberá à **CONTRATADA**, conforme objeto da contratação, observar que a formação prática dos(as) aprendizes ocorrerá no escritório da **Finep** no **RIO DE JANEIRO**. Desta forma, deverá ser observado o CNPJ 33.749.086/0002-90 ao que couber aos devidos registros no eSocial de cada aprendiz participante do Programa, de forma que identifique a **Finep - RIO DE JANEIRO**, como a cumpridora da cota necessária, conforme demanda a legislação.
- 16.22. Os registros no CNPJ da **Finep - RIO DE JANEIRO**, também deverão ser devidamente relacionados à empresa cumpridora da cota, no que couber a cada Contrato de Aprendizagem dos jovens participantes do programa **Finep**.
- 16.23. Contar com capacitação técnica e estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 16.24. Executar os programas de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação entre a Aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da FINEP.
- 16.25. Manter mecanismos de acompanhamento, realizar avaliação, preferencialmente com o supervisor do(a) aprendiz na **Finep**.
- 16.26. Emitir certificado de qualificação profissional ao(à) aprendiz, assinado em conjunto com a **Finep**, ao final da Aprendizagem.
- 16.27. Emitir atestado de frequência do(a) aprendiz, com informações sobre os conteúdos de aprendizagem concluídos, quando o(a) aprendiz tiver sua participação no programa interrompida por qualquer motivo e não seja possível a emissão do certificado.
- 16.28. Acompanhar o desempenho escolar do(a) aprendiz, comunicando imediatamente à FINEP a eventual ocorrência de perda do ano letivo por motivo de ausência injustificada à instituição escolar.
- 16.29. Auxiliar a **Finep** na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(a) aprendiz.
- 16.30. Informar e solicitar a manifestação expressa da **Finep**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem de acordo com as hipóteses previstas na legislação.

- 16.31. Manter a FINEP informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela mesma.
- 16.32. Elaborar e enviar o período de férias dos(as) aprendizes para a FINEP com antecedência de 30 (trinta) dias, constando o início e o término das férias.
- 16.33. Orientar o(a) aprendiz a observar e cumprir as normas internas e disciplinares do FINEP, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.
- 16.34. Fornecer o respectivo plano de curso para que a **Finep** possa compatibilizar o desenvolvimento da prática à teoria ministrada, bem como definir a programação detalhada de execução do programa, submetendo-a a sugestões e críticas da **Finep**.
- 16.35. Apresentar, até o dia 10 do mês subsequente, ou sempre que solicitado pela **Finep**, os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução das atividades exercidas pelos(as) jovens aprendizes, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar.
  - 16.35.1. Entregar até o dia 30 (trinta) do mês seguinte aos da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
    - 16.35.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
    - 16.35.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
    - 16.35.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.36. Responsabilizar-se por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua, ou de seus empregados, à **Finep** em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes.
- 16.37. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente à Finep:
  - 16.37.1. Listagem discriminando quais aprendizes prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e em gozo de férias;
  - 16.37.2. Folha de pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
  - 16.37.3. Recibo de pagamento de salários assinado pelo(a) aprendiz ou comprovante de depósito bancário na conta do(a) aprendiz;
  - 16.37.4. Férias: Aviso e Recibo de Pagamento, quando for o caso;
  - 16.37.5. GPS (Guia da Previdência Social) quitada ou documento que vier a substitui-la;

- 16.37.6. Relação dos(as) aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) quitada ou documentos que vierem a substituí-los;
- 16.37.7. Comprovante de fornecimento de Vale-Transporte;
- 16.37.8. Comprovante de fornecimento de Vale-Alimentação;
- 16.37.9. Controle de frequência dos(as) aprendizes alocados na prestação do serviço; e
- 16.37.10. CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso.
- 16.38. Providenciar, bimestralmente, declaração escolar ou outro documento correlato, que comprove a regularidade de matrícula e frequência escolar de cada jovem Aprendiz participante, para que sejam encaminhadas à **Finep**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao bimestre. Providenciar inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na forma estabelecida pela Portaria MTB nº 87/97.
- 16.39. Pagar, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência, os salários dos(as) jovens aprendizes e fornecer os respectivos contracheques após o pagamento.
- 16.40. Apresentar à **Finep**, até dia 5 (cinco) do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos jovens aprendizes.
- 16.41. Manter boa guarda e deixar à disposição da **Finep**, todos os documentos, comprovantes e avisos gerados em decorrência da presente prestação de serviços, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 16.42. Os afastamentos em virtude de licença-maternidade, acidente de trabalho ou serviço militar devem ser informados à **FINEP** e os comprovantes dessas licenças encaminhados imediatamente para à **FINEP**.
- 16.43. Enviar relação nominal com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias dos aprendizes que sairão de férias e cópia da carteira de trabalho com a devida anotação.
- 16.44. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o início da aprendizagem teórica no prazo máximo de 15 dias corridos após a assinatura do contrato com a **Finep**.
- 16.45. Os documentos deverão ser encaminhados em formato digital.
- 16.46. A **CONTRATADA** deverá auxiliar a **Finep** na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(as) aprendiz(es), especialmente nos casos de aprendizes com deficiência, assegurando suporte adequado para superar desafios e garantir o pleno desenvolvimento e inclusão dos(as) mesmos(as).
- 16.47. Manter a **FINEP** informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Finep**.
- 16.48. A **CONTRATADA** deverá apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos(as) aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis, além de:

- 16.48.1. Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s)(às) aprendiz(es), no horário regulamentar;
- 16.49. Comunicar a **Finep** a incidência de ausência dos(as) aprendizes, em virtude de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que tenha ocorrido durante a execução de suas atividades;
- 16.50. Assinar, por intermédio de seu representante legal, TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme ANEXO ao TERMO DE REFERÊNCIA, em até 10 (dez) dias corridos após a celebração do Contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP**

- 17.1. São obrigações da **Finep**:
- 17.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 17.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 17.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Contrato.
- 17.6. Uma vez recebida a nota fiscal, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal do contrato da Finep.
- 17.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- 17.8. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, desde que guardem relação com o objeto deste Contrato e sejam necessários à execução dos serviços.
- 17.9. Proporcionar ao(à) aprendiz a formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades práticas correlacionadas com conteúdos teóricos previstos no programa de Aprendizagem.
- 17.10. Respeitar a condição peculiar do(a) aprendiz, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei nº 8.069, de 13/07/1990.
- 17.11. Designar empregado, na função de supervisor, em cada Unidade de lotação do(a) aprendiz para:
  - 17.11.1. Receber, esclarecer, orientar e estimular o(a) aprendiz durante sua permanência no programa;
  - 17.11.2. Prestar ao(à) aprendiz as informações iniciais sobre o objetivo da Aprendizagem a ser realizada em consonância com os conteúdos estabelecidos com o programa de aprendizagem;

- 17.11.3. Efetuar o controle e a anotação diária do horário de Aprendizagem cumprido pelo Aprendiz exigindo sua assinatura na folha de ponto;
  - 17.11.4. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo Aprendiz registrando em ata de reunião;
  - 17.11.5. Promover acompanhamento e a fiscalização das atividades/Aprendizagem do(a) jovem aprendiz;
  - 17.11.6. Avaliar, semestralmente, os resultados do(a) aprendiz;
  - 17.11.7. Orientar o Aprendiz a observar e cumprir normas internas e disciplinares da **FINEP**, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso.
- 17.12. Oferecer a Aprendizagem em ambiente adequado ao desenvolvimento do Programa, condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT.
  - 17.13. Conceder férias ao(à) aprendiz, conforme demais especificações contidas neste Termo de Referência e em conformidade com o § 2º, Art. 136 da CLT.
  - 17.14. Realizar a entrevista final dos candidatos selecionados pela **CONTRATADA** e informá-la de sua decisão.
  - 17.15. Permitir acesso aos empregados, definidos pela **CONTRATADA**, às suas dependências para execução das atividades.
  - 17.16. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com o(s)a(s) aprendiz (es), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
  - 17.17. Preencher, preferencialmente com a **CONTRATADA**, a avaliação do(s)a(s) jovem(ns) aprendiz(es), que deverá ser aplicada semestralmente.
  - 17.18. Informar à **CONTRATADA** mensalmente a frequência dos jovens aprendizes para fins de eventuais descontos.
  - 17.19. Prestar informações à **CONTRATADA** sobre os resultados do controle e acompanhamento das atividades, bem como de aprovações, observações ou irregularidades havidas.
  - 17.20. Participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas).
  - 17.21. Garantir que o processo de construção de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em atividades de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.
  - 17.22. Acionar a **CONTRATADA** quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(a) aprendiz no processo de Aprendizagem para proposição e viabilização de soluções em conjunto.
  - 17.23. Informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.

**18. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO –  
INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO**

- 18.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- a) atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
  - b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
  - c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 18.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

**Tabela 1**

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado	Por ocorrência.	3
2	Defeitos técnicos recorrentes nos recursos tecnológicos utilizados	Por ocorrência.	2
3	Fornecer informação falsa de serviço	Por ocorrência.	0,5
4	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	3
6	Permitir a presença de aprendiz não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Por aprendiz ou por ocorrência.	1
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem	Por ocorrência.	5

	motivo justificado.		
8	Retirar aprendizes das atividades práticas na Finep sem a anuência prévia.	Por aprendiz e por ocorrência.	4

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e/ou por ocorrência.	1
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo concedido.	Por dia e/ou por ocorrência.	1
11	Fornecer estrutura do programa de aprendizagem, no mínimo, tal qual disposto na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.872/2023, os Decretos nos. 9.579/2018 e 5.452/1943.	Por aprendiz e por ocorrência.	2
12	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, encargos fiscais e sociais, bem como não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por dia e por ocorrência.	3
13	Entregar os conjuntos completos de uniforme novos aos(as) aprendizes na periodicidade definida neste edital.	Por dia.	1
14	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por dia e/ou por ocorrência.	1
15	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no contrato e no plano de fiscalização.	Por dia e/ou por ocorrência.	1
16	Conceder férias dentro do prazo legal de	Por dia e/ou por ocorrência.	2

	concessão ou efetuar o pagamento de férias em até 2 dias antes do início do respectivo período.		
17	Enviar comprovação do aviso de férias dentro do prazo legal e da quitação do pagamento das mesmas, com indicação do início e término das férias.	Por ocorrência.	1
18	Oferecer formação técnico-profissional metódica, aos(as) aprendizes, incluindo aqueles com deficiência, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.	Por aprendiz e por ocorrência.	2
19	Contribuir para a superação das barreiras que limitam a inclusão plena, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade social.	Por aprendiz e por ocorrência.	2

- 18.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados com periodicidade mensal.
- 18.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a **CONTRATADA** receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 18.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 18.6. Constatando a Finep que o desempenho da **CONTRATADA** se tornou precário, atingindo-se um total de 10 (dez) pontos ou 3 (três) "advertências" com base no critério vigente, a **Finep** poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer resarcimentos à Contratada.
- 18.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela **CONTRATADA**, a **Finep** poderá cobrar da **CONTRATADA** multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total dos últimos 06 (seis) faturamentos, após regular processo administrativo.
- 18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a **Finep** poderá cobrar da Contratada o montante excedente.
- 18.9. A **Finep**, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

- 18.10. A tabela de pontuação acumulada/glosa abaixo se refere ao percentual a ser descontado do faturamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** em função do não cumprimento do IMR, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 2% do valor faturado.
4 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 4% do valor faturado.
Pontos > 6	Glosa correspondente a 5% do valor faturado, acrescido de 1% para cada ponto extra.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da **Finep**.
- 19.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **Finep** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 19.3. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 19.4. Não se exigirá da **CONTRATADA** que o preposto permaneça na **Finep** ou outro local da execução do objeto.
- 19.5. A **Finep** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a **CONTRATADA** designará outro para o exercício da atividade.
- 19.6. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 19.7. Cabe ao agente de fiscalização:

- a) Verificar, junto à **CONTRATADA** e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
  - b) Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
  - c) Verificar o vestuário dos(as) aprendizes, quanto à sua adequação ao ambiente de trabalho;
  - d) Verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos(as) aprendizes vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
  - e) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 19.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.10. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**.

## **20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 20.1. O objeto desta contratação será recebido parcialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da **CONTRATADA** e com o envio da nota fiscal/fatura e documentação complementar.
- 20.2. O prazo para o recebimento parcial deste objeto é relativo a etapas ou parcelas do objeto, definidas neste Termo de Referência, representando aceitação da execução da etapa ou parcela.
- 20.3. O recebimento definitivo, representando aceitação da integralidade do contrato e liberação da **CONTRATADA** tocante a vícios aparentes, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 20.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da **CONTRATADA** será realizada pelo agente de fiscalização, e seguirá os itens abaixo.
- 20.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.

- 20.6. Acaso a **Finep** verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 20.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 20.8. Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 20.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a **CONTRATADA** deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 20.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## **21. DO PAGAMENTO**

- 21.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado mensalmente.
- 21.2. A **Finep** conferirá a documentação entregue pela **CONTRATADA** e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 21.3. O pagamento será efetuado pela **Finep** através da Ordem Bancária com depósito na conta corrente da **CONTRATADA**.
- 21.4. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
  - a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
  - b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
  - c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
  - d) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.

- 21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Finep**.
- 21.6. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 21.7. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas, ou seja: o pagamento da taxa de administração (contribuição institucional) caberá à **CONTRATADA** após o início da execução dos contratos de aprendizagem (contratação efetiva do aprendiz). Ou seja, a remuneração será diretamente proporcional à quantidades de aprendizes, não cabendo pagamento relativo a períodos em que não houver aprendizes contratados, ou a períodos onde só houver atividades de recrutamento, seleção ou de alinhamento/preparação.
- 21.7.1. O pagamento da taxa de administração (contribuição institucional) ocorrerá de forma proporcional aos dias trabalhados no mês, ou seja: caso o(a) aprendiz tenha seu contrato de aprendizagem encerrado no dia 15 (quinze), caberá o valor da taxa de forma proporcional apenas aos dias trabalhados.
- 21.7.2. O pagamento mensal dos serviços contratados ocorrerá após a comprovação do pagamento, pela Contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos empregados que tenham participado da execução dos serviços.
- 21.7.3. Caso a Contratada não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este Contrato, fica a FNEP autorizada a deduzir das faturas os respectivos valores.
- 21.8. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 21.9. É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.10. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
  - não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos aprendizes contratados; ou
  - nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

- 21.11. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos(as) aprendizes, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à Contratada, devendo ser pagos pela Finep à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.
- 21.12. As verbas discriminadas acima somente serão liberadas nas seguintes condições:
- pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos(as) aprendizes vinculados(as) ao contrato, quando devido;
  - pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos(as) aprendizes vinculados(as) ao contrato;
  - pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa do(a) aprendiz vinculado ao contrato;
  - pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos(as) aprendizes vinculados(as) ao contrato; e
  - outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.
- 21.13. Os valores dessas verbas somente serão pagos até o limite previsto na respectiva rubrica indicada pela Contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços contratada.
- 21.14. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos. Apenas após a análise dos cálculos da planilha e documentos de comprovação, será autorizada a emissão da nota fiscal pelo fornecedor.

## **22. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- Deve ser firmado contrato entre as partes, cujo período de vigência será de 27 (vinte e sete) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência, sendo que o início da execução dos contratos de aprendizagem deverá ocorrer a partir de 11 de fevereiro de 2026.
- Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- Os itens que poderão ser reajustados pelo IPCA são Insumos, Custos de Administração e Auxílio Refeição. No caso do auxílio refeição, poderá ou não ser reajustado a depender de decisão da Finep.

## **23. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 23.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 23.2. O quantitativo disposto no quadro da proposta de preço é apenas uma estimativa, não sendo estabelecida quantidade mínima de consumo pela Finep. Caso a demanda futura extrapole o quantitativo previsto para o período considerado, o contrato de prestação poderá ser aditivado nos termos da lei.
- 23.3. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 23.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**24. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 24.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 24.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
  - 24.3. Caução em dinheiro;
  - 24.4. Seguro-garantia;
  - 24.5. Fiança bancária.

**ANEXO I-A**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**OBJETO:** Serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Finep Rio de Janeiro.

**1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

- 1.1. Para os propósitos deste Instrumento são "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações referentes aos documentos fornecidos pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, digitais e/ou escritas, bem como dados e informações (incluindo, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, bem como demais informações comerciais ou "*know-how*", que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido ou sejam direta ou indiretamente fornecidos e disponibilizados pela Finep em decorrência do Contrato nº **XXXXXX**.

**2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

- 2.1. A Contratada e seus profissionais reconhecem que as informações a serem acessadas são vitais para o sucesso dos serviços e serão revestidas de sigilo e confidencialidade e sua divulgação ou uso indevido poderá acarretar perdas e danos, de acordo com os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- 2.2. Sem o consentimento prévio por escrito da Finep, a Contratada e seus profissionais não revelarão ou divulgarão a terceiros quaisquer Informações Confidenciais, que direta ou indiretamente, tenha acesso no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente.
- 2.3. A Contratada e seus profissionais não poderão indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou juntamente com terceiros, reproduzir ou copiar em qualquer meio físico, qualquer Informação Confidencial sem autorização prévia, específica e por escrito da Finep.

**3. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL**

- 3.1. Se a Contratada e seus profissionais forem legalmente obrigados a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, deverão enviar prontamente à Finep aviso por escrito com prazo suficiente para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

**4. PRAZO DE VALIDADE**

- 4.1. Este compromisso tem natureza irretratável e irrevogável e vigorará por prazo indeterminado.

**5. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES**

- 5.1. Este instrumento não cria vínculo de relação trabalhista com a Finep nem outro relacionamento de qualquer espécie.

**6. FORO**

- 6.1. Este documento será regido e interpretado pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios, controvérsias e disputas relacionadas ou decorrentes do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Ref.: Pregão eletrônico nº 90018/2025**

**OBJETO:** Serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Finep Rio de Janeiro.

Cargo	Quantidade	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Jovem Aprendiz	15	24	R\$ 2.395,65	R\$ 35.934,75	R\$ 862.434,00
<b>Total</b>	<b>15</b>			<b>R\$ 35.934,75</b>	<b>R\$ 862.434,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 862.434,00</b>

O proponente declara que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** XX (XXXX) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (*observar o subitem 6.5 do Edital*).

[Local], XX de XXXXXX de XXXX.

---

[Assinatura do Representante legal]

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**Preencher apenas as células em amarelo**

Categoria Profissional (nome do cargo)	Jovem Aprendiz
--	----------------

<b>Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>Contrato inicial</b>
<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	Salário Base	Salário mínimo nacional	1.518,00
<b>B</b>	Salário mínimo hora	1.A/220h	6,90
<b>C</b>	Salário Mensal	(Salário hora x horas trabalhadas semanais x 4,4285 x 7)/6	712,99
<b>D</b>	Outros (especificar)		
<b>Tot.1</b>	<b>Total (1.C + 1.D)</b>		<b>712,99</b>

<b>Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>2.1</b>	<b>13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (Décimo-terceiro) salário	8,33%	59,42
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias	11,11%	79,22
<b>Tot.2.1</b>	<b>Total</b>	<b>19,44%</b>	<b>138,64</b>
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>2.2</b>	<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%	170,33
<b>B</b>	FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2%	17,03
<b>C</b>	Outros Encargos (especificar)		
<b>Tot.2.2</b>	<b>Total</b>	<b>22,00%</b>	<b>187,36</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diáriose</b>			
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)	333,42
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação	(Valor fixo mensal)	730,43
<b>C</b>	Outros (especificar)		-
<b>Tot.2.3</b>	<b>Total</b>		<b>1.063,85</b>

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose</b>		
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	138,64
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições	187,36
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diáriose	1.063,85
<b>Tot.2</b>	<b>Total</b>	<b>1.389,85</b>

<b>Módulo 3 - INSUMOS E OUTRAS DESPESAS</b>		
<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes	58,97
<b>B</b>	Materiais	
<b>C</b>	Outros (especificar)	
<b>Tot.3</b>	<b>Total</b>	<b>58,97</b>

<b>Módulo 4 - CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS</b>			
<b>4</b>	<b>Custos Indiretos e Tributos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
<b>A</b>	Custos Indiretos (Tx. De Administração)	<b>212,81</b>	
<b>B</b>	PIS	(Tot.1 + Tot.2) x 1%	1,00% 21,03
<b>Tot.4</b>	<b>Total</b>		<b>233,84</b>

**CUSTO POR JOVEM APRENDIZ**

<b>Módulo 5 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR JOVEM APRENDIZ</b>		
	<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1 712,99
<b>B</b>	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Tot.2 1.389,85
<b>C</b>	Módulo 3 - Insumos Diversos	Tot.3 58,97
<b>D</b>	<b>Subtotal (A + B + C)</b>	<b>5.A + 5.B + 5.C 2.161,81</b>
<b>E</b>	Módulo 4 - Custos Indiretos e Tributos	Tot.4 233,84
<b>Tot.5</b>	<b>VALOR TOTAL POR JOVEM APRENDIZ</b>	<b>R\$ 2.395,65</b>

**OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS:**

1. Deverá ser apresentada Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo do Anexo II e sem alteração das fórmulas.
2. O Pregoeiro poderá solicitar que o Licitante apresente justificativa e/ou memória de cálculo para os percentuais de encargos sociais, tributos ou para quaisquer outros valores e/ou itens informados em suas planilhas.
3. Os percentuais do módulo 2.1, referentes às rubricas 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, previstos na planilha de custos e formação de preços são fixos.
4. O valor do Auxílio alimentação é de R\$ 730,43 por mês.
5. O salário base utilizado para cálculo do salário mensal é definido de acordo com salário-mínimo nacional.
6. Eventual ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
7. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como propostas com o valor unitário (total da planilha de custos e formação de preços por aprendiz) superior ao estimado pela Finep.
8. A respeito da despesa de transporte, considerou-se a tarifa de R\$ 8,55 correspondente ao Bilhete único intermunicipal para 22 dias úteis por mês.



## Anexo II

Ref.: Pregão eletrônico nº 90018/2025

**OBJETO:** Contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de jovem aprendiz nas dependências da Finep Rio de Janeiro, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional.

### QUADRO RESUMO

Cargo	Quantidade	Meses	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
Jovem Aprendiz	15	24	R\$ 2.206,63	R\$ 33.099,45	R\$ 794.386,80
<b>Total</b>	<b>15</b>			<b>R\$ 33.099,45</b>	<b>R\$ 794.386,80</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 794.386,80</b>

O proponente declara que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta e que foi elaborada de forma independente.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma (observar o subitem 6.5 do Edital).

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2025.

LUIZ GUSTAVO  
COPPOLA:07644323899

Assinado digitalmente por LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899  
ND: C=BR O=ICP-Brasil OU=videconferencia OU=33683111000107.  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSERPRO,  
OU=RFB e-CPF A1, CN=LUIZ GUSTAVO COPPOLA:07644323899  
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento  
Digitalização  
Data: 2024.11.28 11:21:24-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

[Assinatura do Representante legal]

**Luiz Gustavo Coppola**

Superintendente Geral

CPF: 076.443.238-99

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
Preencher apenas as células em amarelo

Categoria Profissional (nome do cargo)	Jovem Aprendiz
--	----------------

<b>Módulo 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>Contrato inicial</b>
Composição da Remuneração			
<b>A</b> Salário Base	Salário mínimo nacional	1.518,00	
<b>B</b> Salário mínimo hora	1.A/220h	6,90	
<b>C</b> Salário Mensal	(Salário hora x horas trabalhadas semanais x 4,4285 x 7)/6	712,99	
<b>D</b> Outros (especificar)			
<b>Tot.1</b>	<b>Total (1.C + 1.D)</b>	<b>712,99</b>	

<b>Módulo 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
<b>A</b> 13º (Décimo-terceiro) salário	(Tot.1 x 8,33%)	8,33%	59,42
<b>B</b> Férias e Adicional de Férias	(Tot.1 x 11,11%)	11,11%	79,22
<b>Tot.2.1</b>	<b>Total</b>	<b>19,44%</b>	<b>138,64</b>

<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições</b>			
<b>GPS, FGTS e outras contribuições</b>			
<b>A</b> INSS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 20%	0,00%	-
<b>B</b> FGTS	(Tot.1 + Tot.2.1) x 2%	2,00%	17,03
<b>C</b> Outros Encargos (especificar)			
<b>Tot.2.2</b>	<b>Total</b>	<b>2,00%</b>	<b>17,03</b>

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias</b>			
<b>Benefícios Mensais e Diárias</b>			
<b>A</b> Transporte	(VT diário x 22 d.u.) - (1.A x 6%)	333,42	
<b>B</b> Auxílio-Refeição/Alimentação	(Valor fixo mensal)	730,43	
<b>C</b> Outros (especificar)		-	
<b>Tot.2.3</b>	<b>Total</b>	<b>1.063,85</b>	

<b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias</b>			
<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias</b>			<b>Valor (R\$)</b>
<b>2.1</b> 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	Tot.2.1	138,64	
<b>2.2</b> GPS, FGTS e Outras Contribuições	Tot.2.2	17,03	
<b>2.3</b> Benefícios Mensais e Diárias	Tot.2.3	1.063,85	
<b>Tot.2</b>	<b>Total</b>	<b>1.219,52</b>	

<b>Módulo 3 - INSUMOS E OUTRAS DESPESAS</b>			
<b>Insumos Diversos</b>			<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b> Uniformes		50,83	
<b>B</b> Materiais			
<b>C</b> Outros (especificar)			
<b>Tot.3</b>	<b>Total</b>	<b>50,83</b>	

<b>Módulo 4 - CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS</b>			
<b>Custos Indiretos e Tributos</b>			<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b> Custos Indiretos (Tx. De Administração)		223,29	
<b>B</b> PIS	(Tot.1 + Tot.2) x 1%	0,00%	-
<b>Tot.4</b>	<b>Total</b>	<b>223,29</b>	

**CUSTO POR JOVEM APRENDIZ**

<b>Módulo 5 - QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR JOVEM APRENDIZ</b>			
<b>Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por posto)</b>			<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b> Módulo 1 - Composição da Remuneração	Tot.1	712,99	
<b>B</b> Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	Tot.2	1.219,52	
<b>C</b> Módulo 3 - Insumos Diversos	Tot.3	50,83	
<b>D</b> Subtotal (A + B + C)	<b>5.A + 5.B + 5.C</b>	<b>1.983,34</b>	
<b>E</b> Módulo 4 - Custos Indiretos e Tributos	Tot.4	223,29	
<b>Tot.5</b>	<b>VALOR TOTAL POR JOVEM APRENDIZ</b>	<b>R\$ 2.206,63</b>	

## UNIFORMES

Item		Custo Unitário	Nº de Mudas por aprendiz	Vida Útil (meses)	Custo anual por aprendiz	Custo mensal por aprendiz
1	Calça jeans	100,00	2	12	200,00	16,67
2	Camisa polo	60,00	4	12	240,00	20,00
3	Jaqueta ou Casaco de moletom	80,00	2	12	160,00	13,33
4	Crachá	20,00	1	24	10,00	0,83
					<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 50,83</b>